



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Chefes de gabinete, à exceção do  
da PGR

Secretário-Geral da PGR

Diretores Regionais e equiparados

Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CIRC-DROAP/2021/6 2021/07/28

**ASSUNTO: RECURSO A MECANISMOS ALTERNATIVOS DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO.  
ATUALIZAÇÃO.**

Considerando que a circular DROAP/2021/5, de 22 de julho, pretendia esclarecer os termos em que as circulares DROAP/2021/2 e DROAP/2021/3, respetivamente de 12 de fevereiro e 31 de março, relativas ao recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho surgidos na sequência da situação pandémica ocasionada pela COVID-19, mantinham a sua vigência;

Considerando, nesta data, vigorar na Região o estado de calamidade pública regional, contingência e ou de alerta, determinado, tendo em conta a realidade epidemiológica das várias ilhas, por resolução do Governo Regional, remetendo-se para anexo da mesma um conjunto de medidas restritivas, entre as quais não se inclui o teletrabalho;

Considerando, ainda assim, que se entende adequado atualizar os termos em que aquele regime de prestação de trabalho possa vigorar;

Assim, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, esclareço o seguinte:

1. É possível a adoção do regime de teletrabalho, quando as funções sejam compatíveis com este regime de trabalho, nas seguintes situações:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional de Organização e Administração Pública

- 1.1. Para os trabalhadores abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, previsto no artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- 1.2. Para os trabalhadores que necessitem de prestar assistência a filho ou outro dependente a cargo, de idade inferior a 12 anos, ou, independentemente da idade, que seja portador de deficiência ou doença crónica, decorrente do encerramento de creches, jardins de infância e ATL, quando determinado pela autoridade de saúde ou pelo Governo Regional;
2. A possibilidade de adoção do regime de teletrabalho nas situações enunciadas encontra-se dependente da apresentação de requerimento do trabalhador que, nos casos elencados no ponto 1.1. deve ser instruído com declaração médica que ateste a condição de saúde do trabalhador e que, com base nesta, confirme que o mesmo carece de especial proteção que justifica a necessidade de recurso a este regime de trabalho.
3. Não é obrigatória a celebração de acordo escrito com os trabalhadores para adoção do regime de teletrabalho nas situações supramencionadas.
4. Quando as funções dos trabalhadores que necessitem de prestar apoio a filhos ou outros dependentes a cargo, nos termos mencionados no ponto 1.2. supra, não se coadunem com o regime de teletrabalho, as faltas ao serviço motivadas por esta necessidade consideram-se justificadas, com perda de retribuição, nos termos a que alude o ponto 10 da Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2021, de 14 de abril e o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro.
  - 4.1. Para justificação destas faltas, o trabalhador deve apresentar declaração, sob compromisso de honra, em como não existe outro elemento do agregado familiar que possa prestar assistência ao filho ou descendente visado;
  - 4.2. Nestas situações, os trabalhadores em funções públicas, independentemente do seu regime de proteção social, podem requerer o apoio criado para o efeito pela Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2021, de 14 de abril, com o intuito de compensar a diminuição ou perda de retribuição por falta de trabalho.
5. Devem os serviços proceder aos ajustamentos necessários no sentido de ser assegurado que o regime de teletrabalho apenas é prosseguido nos termos a que se refere a presente circular.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública  
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Esta e outras Circulares podem ser consultadas em

<https://portal.azores.gov.pt/web/droap/informação-técnica>

Com os melhores cumprimentos,



Palácio dos Capitães Generais  
9701-902 Angra do Heroísmo  
Tel. 295 402 300  
Correio Eletrónico: [droap@azores.gov.pt](mailto:droap@azores.gov.pt)

